



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 404/2016

Em 10 de novembro de 2016.

Dispõe sobre autorização da regulamentação da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, e Auxiliares de Enfermagem e dar outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Água Branca, autorizado a implantar a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e indireta do Município de Água Branca-PB, que será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turno diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo disposto de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que constam do Anexo I da Lei 7.498 de 1986, regulamentadora do exercício profissional da enfermagem.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Tarúcio Alves Fimbrini
Prefeito Municipal



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diária ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Branca - PB, deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º Deverá ser observada a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

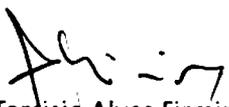
Parágrafo único: A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesa com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Água Branca/PB, em 10 de novembro de 2016.


Tarísio Alves Firmino
- Prefeito Constitucional -